



Ministério  
das  
Cidades

# Relatório de Monitoramento da LAI – 2ºsem/2023

**Assessoria Especial de Controle Interno**

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno

Fabiana Vieira Lima



MINISTÉRIO DAS  
CIDADES



# Sumário

---

<b>Apresentação.....</b>	<b>3</b>
Normativos de Transparência.....	4
<b>Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.....</b>	<b>6</b>
Número de Pedidos.....	7
Pedidos por área.....	7
Tempo de Atendimento.....	8
Tempo Médio de Tramitação por área.....	8
Tipo de Decisão.....	9
Principais Assuntos.....	10
Recursos.....	11
Pesquisa de Satisfação.....	12
<b>Transparência Ativa.....</b>	<b>14</b>
<b>Dados Abertos.....</b>	<b>16</b>
<b>E-Agendas.....</b>	<b>19</b>
<b>Considerações Finais.....</b>	<b>22</b>

# Apresentação

---

O Relatório da Autoridade de Monitoramento é um documento elaborado em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no art. 40 da Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, visando garantir o adequado cumprimento dos normativos de transparência ativa e passiva.

A Lei 12.527/2011 e o Decreto nº 7.724/2012 regulamentam o direito constitucional de acesso à Informação pública, definindo as informações que devem estar publicadas, independentemente de solicitações, e as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC para atender aos pedidos de acesso à informação.

Cumprindo ressaltar que, no art. 40 da LAI, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer atribuições de monitoramento e implementação do disposto na LAI, bem como apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento.

Nesse sentido, em 13 de fevereiro de 2023, foi publicada a Portaria MCID nº 61, que designa o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno como autoridade responsável pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério das Cidades.

Dessa forma, a autoridade de monitoramento expediu o presente relatório que utilizou dados do Painel de Acesso à Informação da Controladoria-Geral da União e dos relatórios trimestrais encaminhados pela Ouvidoria do Ministério das Cidades.

Este documento aborda o tratamento dos pedidos de acesso à informação e da transparência ativa, apresentando os principais números de informações avaliativas, bem como informações sobre dados abertos e sobre o e-Agendas.

## Normativos de Transparência

- ✚ Constituição Federal de 1988.
- ✚ Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 , que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- ✚ Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- ✚ Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera diversas legislações atinentes.
- ✚ Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- ✚ Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital: diversas obrigações – art. 29, §2º, I a XII), dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.
- ✚ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ✚ Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
- ✚ Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.
- ✚ Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.
- ✚ Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- ✚ Decreto nº 9094, de 17 de julho de 2017, dispõe sobre a Carta de Serviços dos

usuários de serviços públicos.

- + Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas.
- + Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.
- + Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, aprova as normas sobre elaboração e publicação de planos de dados abertos.
- + Portaria nº 61, de 13 de fevereiro de 2023, que designa a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério das Cidades.
- + Portaria MCID nº 584, de 18 de maio de 2023, que dispõe sobre o fluxo de disponibilização e atualização das informações em transparência ativa no âmbito do Ministério das Cidades.
- + Portaria MCID nº 1048, de 22 de agosto de 2023, que institui o Comitê Gestor de Dados Abertos no âmbito do Ministério das Cidades.
- + Portaria MCID nº 1635, de 18 de dezembro de 2023, que designa os membros do Comitê Gestor de Dados Abertos no âmbito do Ministério das Cidades.
- + Portaria MCID nº 591, de 19 de maio de 2023, que institui o Comitê de Governança Digital do Ministério das Cidades.
- + Portaria MCID nº 926, de 20 de julho de 2023.
- + Guia de Transparência Ativa – GTA.
- + Guia de Dados Abertos/CGU.
- + Manual e-Agendas.

# Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

---

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) constitui a unidade administrativa que trata dos pedidos de acesso as informações públicas feitos ao Ministério das Cidades com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)

A transparência passiva depende de uma solicitação do cidadão, que ocorre por meio dos pedidos de acesso à informação. Desse modo, o órgão deve se mobilizar no sentido de oferecer uma resposta à demanda.

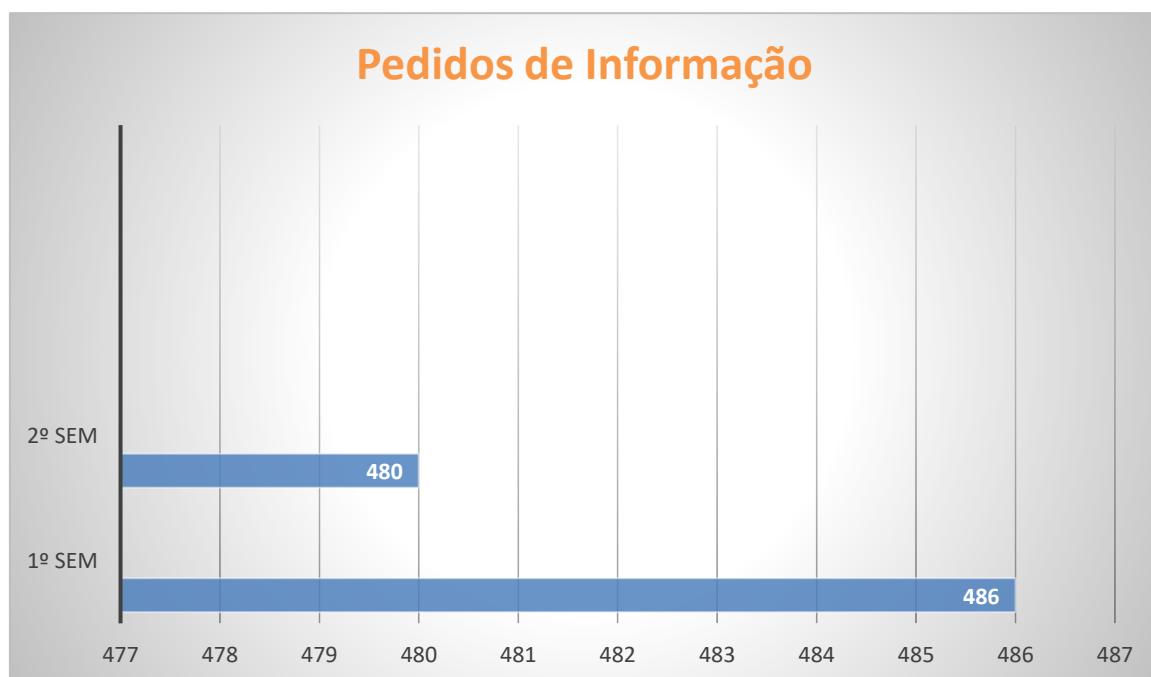
“

Na administração Pública, o que não pode ser visto, via de regra, não pode ser praticado.

---

## Número de Pedidos

Entre os dias de 1º de julho e 31 de dezembro de 2023, o Ministério das Cidades (MCID) recebeu um total de 480 pedidos de acesso à informação, obtendo assim uma pequena diminuição de 1,24% em relação ao 1º semestre analisado, que recebeu 486 pedidos de acesso à informação.



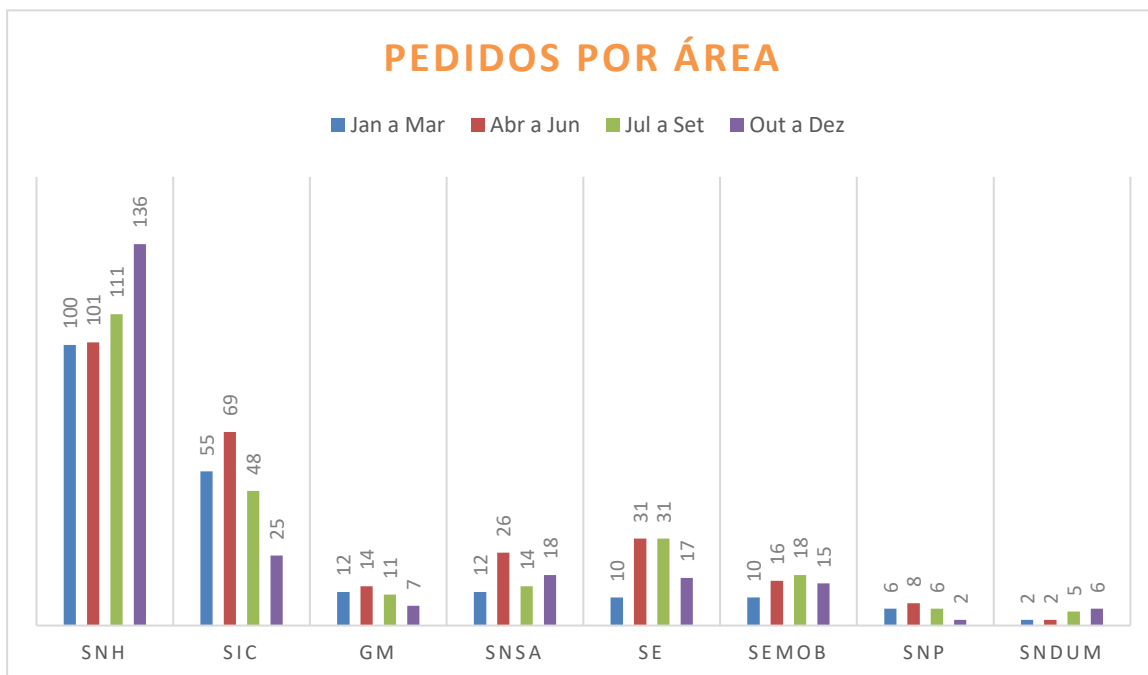
## Pedidos por área

No período em análise, a área técnica que recebeu mais pedidos de acesso à informação foi a Secretaria Nacional de Habitação, com uma média de 51,61% das demandas do Ministério, seguido pelo Serviço de Informação ao Cidadão, com 15,09%.

As áreas que mais tiveram aumento no número de pedidos foi a Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SNDUM) com 150% (3º trimestre/2023), a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental com 28% (4º trimestre/2023) e a Secretaria Nacional de Habitação (SNH) que teve um aumento de 9,9% (3º trimestre) e 22% (4º trimestre).

Abaixo, segue o gráfico com a quantidade de pedidos das unidades mais demandas

em 2023:



## Tempo de Atendimento

O tempo médio de resposta aos pedidos de acesso à informação ficou em 8,81 dias no terceiro trimestre e 10,07 dias no último trimestre. No total do 2º semestre, o tempo de atendimento ficou em 9,44 dias.

“  
9,44  
dias  
—

## Tempo Médio de Tramitação por área

O atendimento a um pedido de acesso à informação deve ser feito em 20 dias prorrogáveis por mais 10, conforme Decreto nº 7724/2012. Sobre o assunto,



algumas unidades tiveram uma diminuição/aumento no tempo médio de atendimento, conforme abaixo:

Unidade	Tempo médio de jul a set.	Tempo médio de out a dez	Número total de pedidos no semestre
SIC	1,62 dias	2,76 dias	70
SNH	6,14 dias	8,76 dias	448
SNDUM	4,57 dias	14,16 dias	15
SNP	18,23 dias	8 dias	22
SE	15,16 dias	10,68 dias	89
SNSA	12,68 dias	14,61 dias	70
GM	11,89 dias	16,42 dias	44
SEMOB	13,01 dias	17,42 dias	59

## Tipo de Decisão

Em todo o período, das 479 demandas recebidas, 435 foram respondidas, as demais foram encaminhadas a outros órgãos. Dentre as respondidas, em torno de 80% tiveram acesso concedido e somente 17 demandas tiveram acesso negado, sob as seguintes justificativas:

- ❖ Tratamento adicional de dados
- ❖ Pedido genérico
- ❖ Pedido desproporcional e desarrazoado
- ❖ Processo decisório em curso

Destaque-se que as negativas de acesso por tratamento adicional de dados decorreram da necessidade de atualização e correção das bases de dados do Minha Casa Minha Vida pela Secretaria Nacional de Habitação, a qual já logrou atualizar e disponibilizar parte dos dados no Portal de Dados Abertos e na página de Dados Abertos do Ministério das Cidades, com previsão de disponibilização dos dados faltantes até o final de 2023.

## Principais Assuntos

O principal assunto dos pedidos de acesso à informação foi o Minha Casa Minha Vida, que em média, teve 47,48% das solicitações no segundo semestre/2023.

Abaixo seguem os principais assuntos de cada área técnica:

<b>SNH</b>	<b>Número de Pedidos</b>
Minha Casa Minha Vida	227
Habitação Rural	9
Provisão Habitacional	7
Produção Social da Moradia	3

<b>SIC</b>	<b>Número de Pedidos</b>
Encaminhada a outro órgão	45
Resposta apresentada pelo SIC	5
Duplicidade	12
Não é pedido de informação	6

<b>GM</b>	<b>Número de Pedidos</b>
Demandas de controle	7
Cerimonial	2
Internacional	2
Outros	4

<b>SNSA</b>	<b>Número de Pedidos</b>
Informações sobre saneamento	20
Financiamento do setor de saneamento	4
Políticas e Planos de Saneamento	5
Convênios	2

<b>SE</b>	<b>Número de Pedidos</b>
Licitações e Contratos	15
Governança Corporativa	4
Funasa	8
Gestão de Pessoas	4

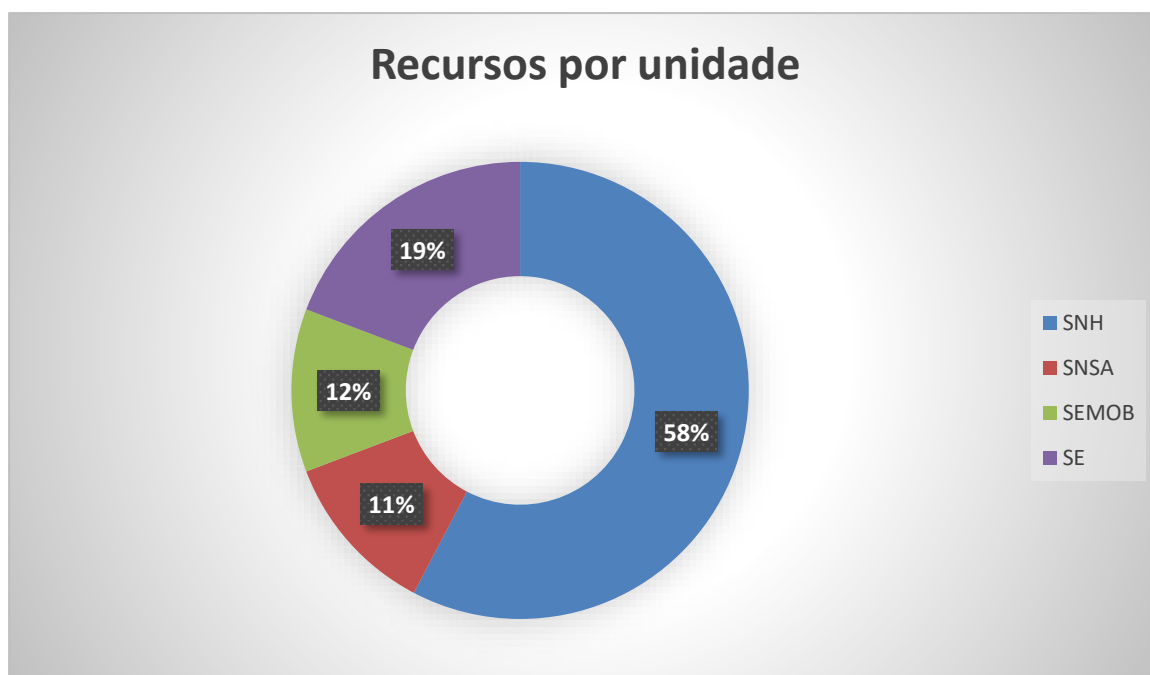
SEMOB	Número de Pedidos
Convênios	13
Serviços de transporte coletivo	5
Planos de Mobilidade Urbana	5
Infraestrutura da Mobilidade Urbana	7
Regulação	2

SNP	Número de Pedidos
Regularização fundiária urbana	4
Urbanização de assentamentos precários	2
Convênios	1
Mitigação e Prevenção de Riscos	1

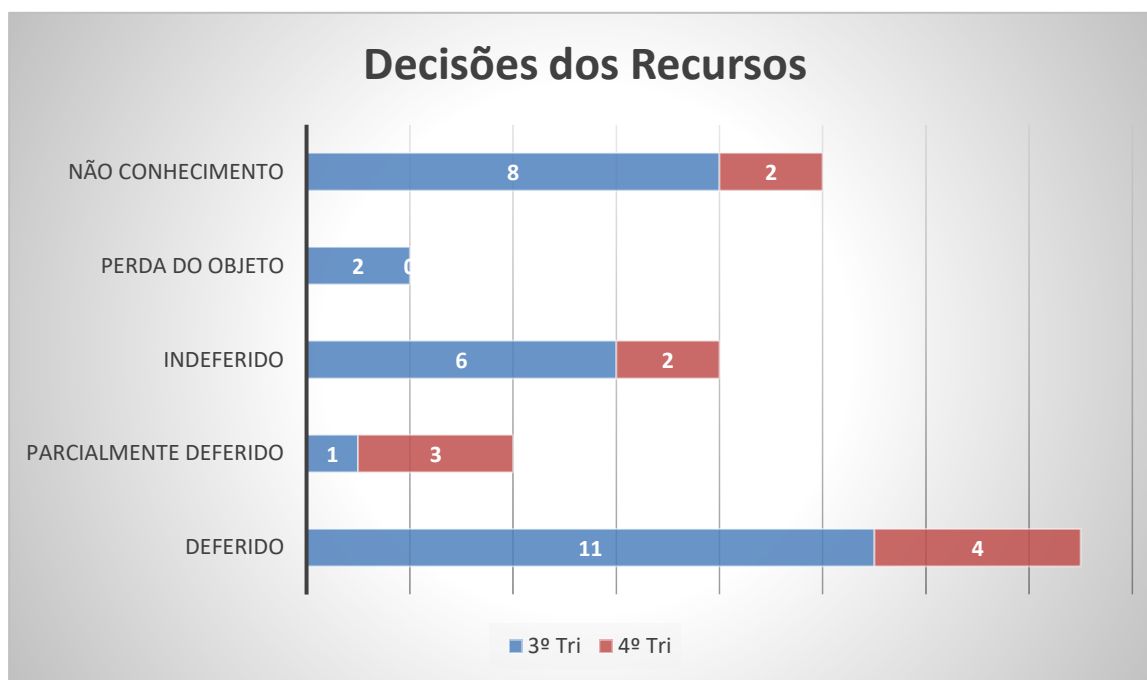
SNDUM	Número de Pedidos
Política de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano	7
Convênios	2
Transformação Digital	1
Capacidades	1

## Recursos

O Ministério das Cidades recebeu 38 recursos no 2º semestre de 2023, sendo 27 de primeira instância, 9 de segunda instância, e 2 à CGU, sem recursos à CRMI. Os setores que mais receberam recursos foram os seguintes:

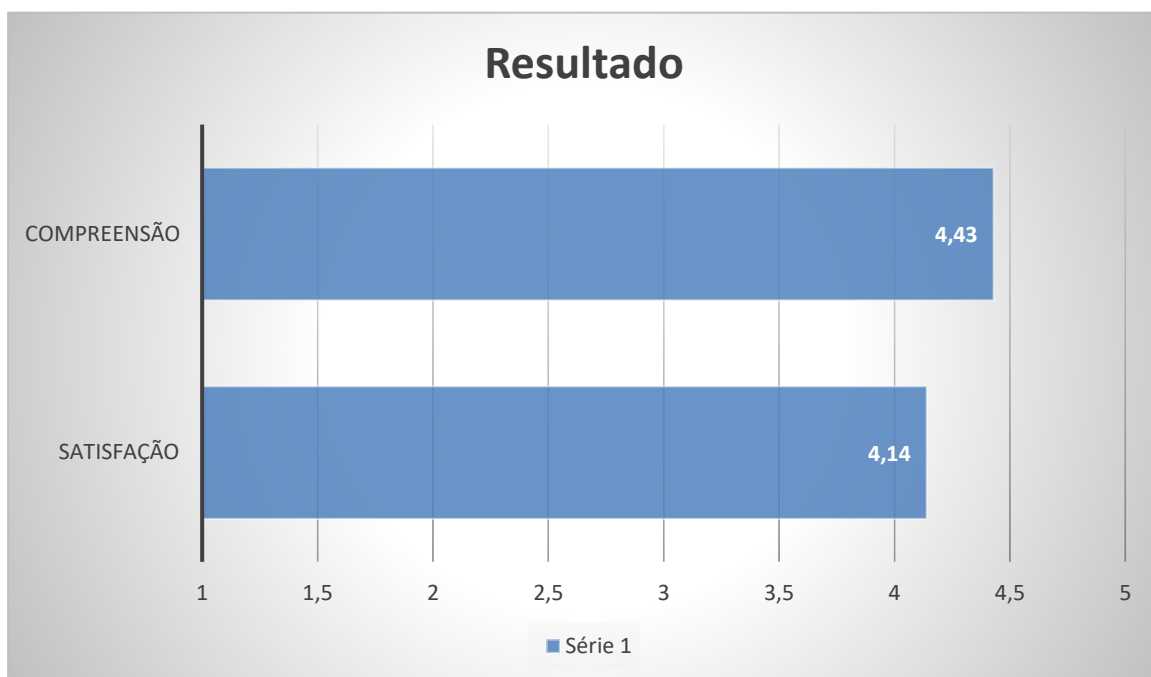


A principal justificativa do cidadão ao interpôr os recursos que foram posteriormente deferidos, foi “informação incompleta”, com isso os recursos foram encaminhados às áreas técnicas para complementação.



## Pesquisa de Satisfação

O trabalho desempenhado pelo SIC, juntamente com as demais unidades do Ministério, teve a seguinte nota na avaliação de satisfação: 4,11 no terceiro trimestre e 4,17 no quarto trimestre de 2023. No item relacionado a compreensão da resposta, de 4,34 no terceiro trimestre, aumentou para 4,53 no quarto trimestre. Assim, se fizermos uma média para o 2º semestre de 2023, chegamos na seguinte nota:



Diante do exposto, verifica-se que o trabalho do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) tem atuado para a aproximação do MCid com o cidadão. A nota conferida pelo cidadão tem paulatinamente aumentado.

# Transparência Ativa

---

As informações publicadas em transparência ativa são aquelas disponibilizadas pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação, utilizando principalmente a internet.

A disponibilização proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso dos cidadãos sobre decisões e iniciativas governamentais, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

A Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) determina a obrigatoriedade de publicação, em transparência ativa, de informações de interesse coletivo ou geral. Por sua vez, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, dispõe quais são as informações mínimas que devem ser reunidas em uma seção específica dos sítios oficiais.

As normas determinam que deve constar obrigatoriamente no menu principal dos sítios oficiais do governo, em primeiro nível, uma seção intitulada "Acesso à Informação", a qual deve ser organizada conforme uma estrutura de subseções definidas no Guia de Transparência Ativa (GTA), editado e disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

A LAI e o Decreto nº 7.724/2012 estabelecem um rol mínimo de informações obrigatórias.

Nesse contexto, o Guia de Transparência Ativa (GTA) apresenta uma compilação das normas legais e infralegais que tratam de obrigações de transparência ativa, sendo referência quanto às obrigações de Transparência Ativa vigentes. Além disso, o documento busca padronizar a forma de disponibilização das informações, detalhando como deve ser organizada a arquitetura da informação nos sites

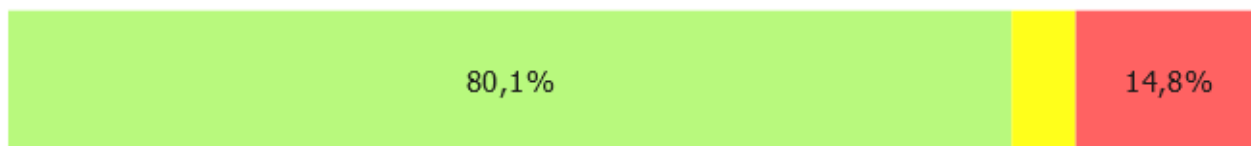
governamentais, de forma a padronizar a apresentação e facilitar a navegação para o cidadão.

Diante disso, o SIC, juntamente com a Assessoria Especial de Controle Interno fizeram um esforço a fim de iniciar a publicação das informações obrigatórias previstas na LAI no novo site do Ministério das Cidades.

No primeiro semestre de 2023, o Ministério das Cidades cumpriu 73,3% dos itens. No segundo semestre de 2023, o Painel CGU acusou 80,1% de cumprimento dos itens de transparência ativa.

## CUMPRIMENTO DE ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA ?

● Cumpre ● Cumpre Parcialmente ● Não Cumpre



A Controladoria-Geral da União (CGU) é quem monitora o cumprimento da LAI pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Diante disso, aquele órgão de controle interno criou o Painel da Lei de Acesso à Informação, o qual apresenta um panorama da implementação da norma do Poder Executivo federal. Há informações sobre a quantidade de pedidos e recursos registrados, cumprimento de prazos, perfil dos solicitantes, omissões, transparência ativa, entre outros aspectos.

Apesar do Ministério das Cidades apresentar um aumento no cumprimento dos itens de transparência ativa, ainda é preciso trabalhar para atingir a totalidade dos itens. Diante disso, a AECI, em conjunto com a Ouvidoria e finalísticas, deve dobrar os esforços para cumprir o Guia de Transparência Ativa.

# Dados Abertos

---

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída em maio de 2016, por meio do Decreto nº 8.777/2016, tem o objetivo de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Dessa forma, possibilita acesso aos cidadãos de forma aberta aos dados produzidos e acumulados pelo Poder Executivo Federal, exceto aos dados legalmente protegidos pelo sigilo, fomentando a cultura da transparência, o controle social, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no setor público e privado.

Para a implementação da Política de Dados Abertos, é necessária a publicação do Plano de Dados Abertos (PDA) pelos órgãos e entidades da administração pública federal. O PDA é um documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados.

Nesse sentido, foi instituído o Comitê Gestor de Dados Abertos, por meio da Portaria nº 1.048, de 22 de agosto de 2023, com a finalidade de implementar as premissas estabelecidas na Política de Dados Abertos, garantindo e facilitando o acesso pelos cidadãos, pela sociedade e pelas diversas instâncias do setor público aos dados e informações produzidas e custodiadas no âmbito do Ministério das Cidades.

Assim, com intuito de implementar os pressupostos estabelecidos pela Portaria MCid nº 1.048/2023, foi criado um grupo de trabalho do Comitê Gestor de Dados Abertos, instituído pela Portaria MCid nº 1.635, de 18 de dezembro de 2023, que tem por finalidade subsidiar a criação do Plano de Dados Abertos do MCid.

Assim, no que diz respeito ao Plano de Dados Abertos, em parceria com as secretarias finalísticas do Ministério e após a realização de consulta pública, por meio de formulário online, foi possível realizar o levantamento e a elaboração do cronograma



de abertura das bases de dados e, desta forma, o estabelecimento do Portal Brasileiro de Dados Abertos do Ministério das Cidades, no qual, por meio da criação de login e senha atribuídos às respectivas unidades, pode-se fazer a atualização das bases dos seus respectivos dados.

Ainda, o Plano de Dados Abertos 2024 foi postulado e manuscrito pelo CGDA (Comitê Gestor de Dados Abertos) e, após a sua conclusão, foi submetido à análise do Núcleo de Dados Abertos/CG e aprovado pela CGU por meio do correio eletrônico.

Acrescenta-se, também, que o Plano de Dados Abertos foi submetido ao *quórum* de votação de maioria simples do Comitê de Governança Digital, seguindo os devidos trâmites formais no que tange ao processo de análise e aprovação, conforme Portaria MCID nº 591, de 19 de Maio de 2023.

Dessa forma, de modo a subsidiar o devido trâmite formal de aprovação do Plano, foi disponibilizado para os membros titulares do Comitê de Governança Digital (designados pela Portaria nº. 926, de 20 de julho de 2023), um formulário Forms, possibilitando a realização do devido cumprimento do procedimento de deliberação virtual.

Com isso, após o levantamento do inventário de dados, a consolidação da matriz de responsabilidades e definição da governança e seguindo o devido curso e processo deliberativo de votação, bem como análise e revisão, o Plano de Dados foi publicado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, sendo possível acessar pelo link: [Plano de Dados Abertos do Ministério das Cidades](#).

Quanto ao normativo proposto, acrescenta-se que o documento do Plano de Dados Abertos foi elaborado com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), com orientações do Manual para a Elaboração de Plano de Dados Abertos da Controladoria-Geral da União (CGU), na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA), que aprova as normas sobre elaboração e

publicação de Planos de Dados Abertos, e no Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019, que altera o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e dispõe sobre a gestão e os direitos de uso de dados abertos, entre outros normativos e documentos que abordam o tema de transparência da informação.

Por fim, entende-se que a regularização da disponibilidade e organização dos conjuntos de dados abertos deste Ministério, bem como a transparência ativa das informações contribuíram efetivamente para a elaboração do Plano de Dados Abertos, o qual tem validade para o biênio de março de 2024 a fevereiro de 2026.

# E-Agendas

---

A transparência de agendas, estabelecida pela Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2023) e pelo Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, tem por objetivo fortalecer as ações de integridade no âmbito do Poder Executivo Federal, na medida em que proporciona maior transparência às relações de representação privada de interesses que ocorrem no relacionamento do Governo Federal com o mercado e com os diversos segmentos da sociedade, destinatária final das políticas públicas.

Nesse sentido, dar transparências às agendas propicia avanços na prevenção ao conflito de interesses, no controle social e na promoção da ética e dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e da publicidade na Administração Pública.

Nesse contexto, o Decreto 10.889/2021, que regulamentou o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei 12.813/2013 instituiu o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal (e- Agendas).

O Sistema e-Agendas é um sistema desenvolvido pela Controladoria-Geral da União, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, que permite o registro e a divulgação, de forma padronizada e integrada, das Agendas de Compromissos Públicos de autoridades, contendo:

- ✚ Participação em compromissos;
- ✚ Viagens realizadas a serviço público pelo agente público que contaram com o pagamento de hospitalidades por agentes privados;
- ✚ Hospitalidades pagas por agente privado para representação institucional feita por agente público; e
- ✚ Presentes recebidos em função do cargo ou emprego.

Assim, diante da legislação em vigor, a implementação do Sistema e-Agendas no Ministério das Cidades foi realizada pela Assessoria Especial de Controle Interno, uma vez que a Chefe da AECI foi designada Autoridade de Monitoramento da LAI - Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Ministério das Cidades, por meio da Portaria MCID nº 61, de 23 de fevereiro de 2023. Assim, tendo em vista o desmembramento do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) em: (i) Ministério das Cidades e (ii) Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, estabelecida pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, a AECI realizou o cadastramento de todos os APO's titulares e eventuais no âmbito do e-Agendas do Ministério das Cidades.

Esclareço que a fim de atender o art 3º do Decreto nº 10.889/2021, que determina que os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão realizar processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadrem nas hipóteses previstas no incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813 de 2013 e que participem de forma recorrentes de decisão passível de representação privada de interesses, o Ministério do Desenvolvimento Regional publicou a Portaria nº 3086, de 14 de outubro de 2022, que aprovou a relação de cargos e funções de agentes públicos que se enquadrem nessa situação. Diante disso, em março de 2023 a AECI solicitou a atualização junto às unidades da Pasta dos cargos identificados na Portaria MDR, que guardassem equivalência com a nova estrutura ministerial, com vistas a confirmar se havia agentes públicos que, apesar de não se enquadrar na hipótese legal, participem de audiências, tendo em vista que nesses casos, as respectivas agendas deverão ser publicadas no sistema.

Como resultado desse trabalho, foi publicada a Portaria MCID nº 947, de 26 de julho de 2023, com a relação dos cargos e funções de agentes públicos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813 de 2013.

Ainda sobre esse assunto, está previsto para junho/2024 a realização de gestão de riscos para identificação de eventual cargo/função que não esteja enquadrado na Portaria 947/2023.

Por fim, informo que no relatório referente ao 1º semestre/2024, a ser divulgado em agosto/2024, serão apresentados os resultados do relatório anual de monitoramento do e-Agendas do MCid, a fim de demonstrar os resultados obtidos com o uso do Sistema e-Agendas.

# Considerações Finais

---

A participação da sociedade na administração pública ocorre também por meio do controle social, que tem por objetivo acompanhar e fiscalizar as ações de governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão. O desenvolvimento do controle social é uma das diretrizes da Lei de Acesso a Informação.

A sociedade ao tomar conhecimento do seu direito de acesso à informação tem condições de utilizá-lo para acompanhar as ações governamentais.

Assim, ao utilizar as informações públicas de maneira eficiente, o cidadão amplia suas possibilidades de participar do debate público e da gestão do Estado. Entre outras coisas, o cidadão pode verificar onde e como está sendo aplicado o dinheiro dos seus impostos, podendo ajudar a decidir os gastos futuros, colaborando com o orçamento participativo, e até detectar a má aplicação e os desvios.

Na prática, isso significa o fortalecimento do controle social que também é uma importante ferramenta para o combate à corrupção e a má gestão.

A coleta, a análise e o uso de grandes quantidades de dados públicos pela sociedade têm o potencial de gerar enormes benefícios sociais e econômicos, mas a capitalização bem-sucedida dessas oportunidades exigirá que os órgãos públicos invistam na transparência ativa e nos dados abertos de suas informações.

Diante do exposto, o Ministério das Cidades tem procurado avançar em relação à transparência, a LAI e na execução da Política de Dados Abertos. Entretanto, melhorias são necessárias para manter os indicadores relacionados à transparência ativa e aos dados abertos atualizados. É necessário o cumprimento das

recomendações dos órgãos de controle para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação da LAI e da Política de Dados Abertos, exigindo-se um esforço dos gestores e servidores para que os desafios relacionados ao acesso à informação sejam gradualmente superados.

Nesse sentido, também está sendo realizado considerável esforço para atualizar todos os itens da transparência ativa. A exemplo das reuniões periódicas com todas as secretarias para revisão e inclusão do conteúdo que diz respeito às políticas públicas. Essas reuniões são realizadas com as participações da Ouvidoria, que faz uma análise da linguagem simples e das informações de transparência passiva; da AECI, que faz uma análise das informações de transparência ativa e da Assessoria de Comunicação Social, que tem atualizado todas as informações requeridas no Portal Mcid.

Ademais, diversas ações sobre a transparência pública são realizadas no âmbito do programa de integridade do Ministério das Cidades – Próspera Cidades, a fim de conscientizar os agentes públicos desta Pasta Ministerial a respeito da importância do tema.

